

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FARROUPILHA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA

# RESOLUÇÃO nº 01 de 18 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, revoga o inciso IV do Artigo 2º da Resolução 01/2007 e altera o Artigo 1º da Resolução 06/2007.

O Conselho Municipal de Educação de Farroupilha, em cumprimento as suas atribuições, com fundamento no artigo 11, inciso II e III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, no Parecer CNE/CEB nº 02/2018 e Resolução CNE/CEB nº 02/2018, nas Leis Municipais nºs 3222/2006 e 3223/2006,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Resolução revoga o inciso IV do Artigo 2º da Resolução CME nº 01/2007, altera o Artigo 1º e os incisos I, II, III da Resolução CME nº 06/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - A data de corte etário vigente no Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente:

I – na etapa creche da Educação Infantil, os educandos que completam 4 (quatro) anos após 31 de março do ano a ser frequentado.

II - no primeiro nível da pré-escola, etapa obrigatória assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, os educandos

que completam 4 (quatro) anos de idade até 31 de março do ano a ser frequentado.

III - no segundo nível da pré-escola, última etapa da Educação Infantil, etapa obrigatória assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, os educandos que completam 5 (cinco) anos de idade até 31 de março do ano a ser frequentado.

IV - no primeiro ano do Ensino Fundamental, educandos que completam 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano a ser frequentado.

- **Art. 2º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, nas etapas creche e pré-escola.
- § 1º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal.
- § 2º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.
- **Art. 3º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, nos termos da legislação vigente, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.
- § 1º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil, etapa pré-escola, os educandos que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março do ano a ser frequentado.
- § 2º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de educandos com 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano a ser frequentado, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.
- **Art. 4º** O direito à continuidade do percurso educacional é do educando, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Art. 5º** Excepcionalmente, os educandos que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB 02/2018, já se encontram matriculados e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Art.** 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Farroupilha, 18 de dezembro de 2018.

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Claudia Bassanesi Maggioni (Relatora) Ivana Menzen Vigolo Márcia Finimundi Nóbile Marili Mafalda Oliveira (Relatora) Simone Gastaldello Garcia

# COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Aline Soletti Daina Tonin Nunes Jandira Almeida de Oliveira Lia Onzi Pastori Zilmar Machado Bittencourt

Aprovado por unanimidade na reunião plenária realizada em 18 de dezembro de 2018.

Deisi Noro Presidente

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em 17/12/2018. Registre-se e publique-se.

> Elaine Mareli Giuliato Secretária Municipal de Educação